

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSÉ EDUARDO MACHADO

E

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LEOPOLDINA MG E REGIÃO, CNPJ n.06.070.073/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregadores no comércio varejista e atacadista, à exceção da categoria do comércio varejista de produtos farmacêuticos e empregados no comércio varejista e atacadista, com abrangência territorial em Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA-SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de 1º de setembro de 2025, será de R\$1.621,22 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA-REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL-(REPIS) PARA AS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO



As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, a partir de 1º de setembro de 2025, será de R\$1.601,16 (um mil, seiscentos e um reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput, deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS diretamente da entidade patronal conveniente, que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

I. razão social;

II. número de Inscrição no CNPJ;

III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS/2025/2026;

IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo segundo, incisos I, II, III e IV, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades-profissional e patronal - deverão, em conjunto, fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial- CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS), que lhes facultará, a partir de 1/9/2025 até 31/8/2026, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.



PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que as Microempresas - ME's e as Empresas de Pequeno Porte - EPP's que não aderirem ou não obtiverem o CERTIFICADO DE ADESAO AO PISO SALARIAL (REPIS)/2025, terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA-GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.701,52 (um mil, setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de 1.621,22 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA SEXTA-REGIME ESPECIAL-(REPIS) DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.665,49 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).
- b) Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.601,16 (um mil, seiscentos e um reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA as empresas deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos parágrafos segundo a sexto da cláusula quarta, que ficam, por isso, reiteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA-SALÁRIO MISTO-APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.



PARÁGRAFO ÚNICO

A remuneração dos comissionistas mistos corresponderá ao valor do salário da categoria previsto na cláusula segunda desta pauta acrescido do valor das comissões obtidas no mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA-REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases, nos municípios de Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá, no dia 1º de setembro de 2025, data-base dessa categoria, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE PERCENTUAL	FATOR DE REAJUSTE
Até Setembro/2024	6,80%	1.0680
Outubro/2024	6,22%	1.0622
Novembro/2024	5,64%	1.0564
Dezembro/2024	5,06%	1.0506
Janeiro/2025	4,48%	1.0448
Fevereiro/2025	3,91%	1.0391
Março/2025	3,34%	1.0334
Abril/2025	2,78%	1.0278
Mairo/2025	2,22%	1.0222
Junho/2025	1,66%	1.0166
Julho/2025	1,10%	1.0110
Agosto/2025	0,55%	1.0055

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO-FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO MENSAL DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, contracheque ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 3 (três) meses, ou últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses (computando-se, inclusive, o mês destinado às férias), a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$94,25 (noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de setembro de 2025, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas portadoras do certificado de adesão, mencionado na cláusula trigésima sétima o adicional de hora extra será de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora acarretará na incidência do percentual previsto no caput, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas.



PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-PRÊMIOS-COMISSIONISTAS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada na cláusula quinta desta convenção, serão concedidos prêmios mensais de R\$180,80 (cento e oitenta reais e oitenta centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada na cláusula quinta desta convenção, serão concedidos prêmios mensais de R\$90,37 (noventa reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO ASSISTÊNCIA FAMILIAR E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Fica instituído o Plano de Assistência Familiar (PAF) para todos os integrantes da categoria, na forma proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases e Região, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, consistindo em prestar assistência consultiva à saúde, com o objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados, nos seguintes termos:

- I. Fica o valor do Plano de Assistência Familiar referido no caput desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 37,70 (trinta e sete reais e setenta centavos), por empregado, à empresa UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, que ficará responsável pela administração do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a empresa empregadora já tiver contratado plano de assistência familiar/plano de saúde em condições mais vantajosas para seus empregados, não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter participação dos empregados no custeio deste, e não estará obrigada a aderir ao citado Plano de Assistência Familiar previsto no caput e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que já tiver contrato/convênio com outro plano de assistência familiar/plano de saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases e Região, no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que seus empregados estão conveniados ao PAF ou a outro plano de saúde mais vantajoso, obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos no Parágrafo Décimo e Décimo Primeiro. Ficando obrigada a enviar aos Sindicatos Patronal e dos Empregados a relação de funcionários e o respectivo plano contratado.

PARAGRAFO QUARTO

A administração do PAF ficará a cargo da empresa UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA., devendo o empregador realizar os pagamentos mensais diretamente a esta, mediante boleto, que será gerado no site da administradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo informar a relação nominal dos empregados beneficiados, através de correspondência eletrônica ou na sede da administradora.

PARÁGRAFO QUINTO

O Empregador deverá enviar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para o Sindicato Patronal do Comércio Varejista e Atacadista de Leopoldina MG e Região e para o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases e Região, a comprovação do pagamento realizado em favor da UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, ou a outro plano de assistência familiar/saúde contratado, acompanhada da relação de empregados beneficiados, por meio de correspondência eletrônica, ou diretamente nas sedes ou subsedes dos sindicatos.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado ou de exclusão de dependentes e/ou ascendentes, a empresa deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar à UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA. e às entidades sindicais ora convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Norma Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO NONO - DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS

As operadoras de assistência familiar/plano de saúde só serão aceitas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Cataguases, se observados os critérios definidos abaixo:



- a) Não serão aceitos os planos de assistência familiar/planos de saúde que contenham em seu CNAE a atividade de SERVIÇOS DE FUNERÁRIA, pois, conforme lei 13.261/2016, estes são PROIBIDOS de operar com PLANOS de descontos, nas condições descritas nesta cláusula décima sétima.
- b) O plano deverá fazer ações de incentivo à prevenção de doenças como: Câncer de mama, Câncer de Próstata, AIDS (HIV), depressão e demais doenças de interesse da saúde pública geral;
- c) Fornecer cartão de uso pessoal e intransferível;
- d) Fornecer as mesmas condições para o(a) Cônjuge e seus dependentes (Sendo Filhos menores de 18 anos e/ou portadores de alguma deficiência sem limite de idade);
- e) Deverá fornecer assistência através de rede conveniada em toda área abrangida pela CCT: Ubá, Além Paraíba, Leopoldina, Muriaé, Rodeiro, Laranjal e Rio Pomba/MG.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR DO COMÉRCIO

O plano deverá disponibilizar aos beneficiários consultas a valores reduzidos nas 4 (quatro) principais especialidades médicas indicadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, a saber:

- Cardiologista;
- Ginecologista;
- Pediatra;
- Clínico geral;

- a) Essas especialidades obrigatoriamente deverão ser ofertadas no valor de R\$30,00 (trinta reais);
- b) Demais especialidades deverão ter um valor entre R\$60,00 e R\$150,00, incluindo Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia e demais profissionais da saúde.
- c) Ter disponível uma central de atendimento via telefone e internet em horário comercial para marcação de consultas para os conveniados, a saber:

Segunda a Sexta das 8h00 às 18h00;

Sábado das 8h00 às 12h00.

- d) Odontologia:

Fornecer os procedimentos aqui abaixo discriminados em tabela determinada pelo sindicato dos empregados no comércio varejista e atacadista de Cataguases e região, com valor pré-estabelecido em R\$1,00.



AVALIAÇÃO CLÍNICA	VALOR
RADIOGRAFIA PERIAPICAL E INTERPROXIMAL	R\$1,00
PROFILAXIA COM ULTRASSON	R\$1,00
PROFILAXIA COM ESCOVA DE ROBSON	R\$1,00
RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTO CLASSE 1/CLASSE 2/CLASSE 3/CLASSE 4/ CLASSE 5	R\$1,00
RESTAURAÇÃO COM AMALGAMA CLASSE 1/CLASSE 2 E CLASSE 5	R\$1,00
PROTESE	VALOR
CONSRTO EM PROTESE	R\$1,00
CIMENTAÇÃO DE PROTESE FIXA (POR ELEMENTO)	R\$1,00
ODONTOPEDIATRIA	VALOR
APLICAÇÃO DE FLUOR	R\$1,00
RESTAURAÇÃO COM RESINA CLASSE I/CLASSE III/CLASSE V	R\$1,00
SELANTE (POR ELEMENTO)	R\$1,00
VERNIZ FLUORETADO	R\$1,00
PERIODONTIA	VALOR
RASPAGEM E ALISAMENTO SUPRAGENGIVAL	R\$1,00
CIRURGIA	VALOR
EXTRACAO SIMPLES	R\$1,00
EXTRAÇÃO UNIRRADICULAR	R\$1,00
EXTRAÇÃO BI OU TRIRRADICULAR	R\$1,00

A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: Emergência (Dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc.), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

Os procedimentos odontológicos oferecidos ao valor de R\$1,00 estarão disponíveis para todos os funcionários beneficiários da CCT nas cidades de Cataguases e Muriaé, sendo fornecido pelo sindicato dos empregados o custeio do deslocamento por transporte público das demais cidades abrangidas pela CCT para esses centros de referência e Telemedicina

O plano deverá oferecer o benefício de telemedicina para os empregados sendo as seguintes condições:

ATENDIMENTO 24/7 COM CLÍNICO GERAL E
PEDIATRA

Deverá proporcionar atendimento médico ilimitado para os empregados e seus dependentes cadastrados, com acesso a médicos clínicos gerais e pediatras 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e datas especiais, como Carnaval, Ano Novo e Natal. Esse atendimento deve ser realizado via Telemedicina, assegurando que os colaboradores e suas famílias tenham suporte médico contínuo, a qualquer hora e em qualquer dia, garantindo que suas necessidades de saúde sejam atendidas prontamente, sem desamparo em momentos críticos.

CONSULTAS MÉDICAS GRATUITAS

A empresa deverá oferecer aos empregados e seus dependentes cadastrados o benefício de até 3 (três) consultas médicas gratuitas por mês, nas especialidades descritas abaixo realizadas via Telemedicina. As consultas devem ser renováveis mensalmente, garantindo acesso contínuo e imediato a cuidados médicos de alta qualidade, sem necessidade de deslocamento. Esse benefício visa assegurar o bem-estar e a saúde dos colaboradores, promovendo uma equipe saudável e em condições de alto desempenho.

Lista de especialidades que devem ser contempladas com a telemedicina:

Ginecologia	Endocrinologia Pediátrica	Homeopatia
Mastologia	Gastroenterologia	Psicologia
Imunoalergologia a Pediátrica	Geriatria	Psiquiatria
Hematologia Pediátrica	Ortopedia	Nutrição



Neuropediatria	Traumatologia	Nutrologia Adulta
Clínico Médico	Urologia	Cardiologia
Endocrinologia	Dermatologia	

CONTRATO DE TRABALHO-ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO-CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-GESTANTE OU LACTANTE-INSALUBRIDADE

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

JORNADA DE TRABALHO-DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEMANA INGLESA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O comércio funcionará nos seguintes horários:

De Segunda à Sexta-feira-das 7:00 às 19:00 horas.

Segunda à sexta-feira-Gênero Alimentícios -das 7:00 às 21:00 horas.

Sábado-Comércio Lojista-das 7:00 às 14:00 horas.

Sábado-Gênero Alimentícios -das 7:00 às 20:00 horas.

Aos Domingos e Feriados fica vedada a abertura do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-INTERVALO INTRAJORNADA

Para as jornadas de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo coletivo de trabalho em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parcela prevista no caput possui natureza salarial, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de seus consectários legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ultrapassada habitualmente a jornada de 6 (seis) horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 90 (noventa) dias, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no caput e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa após o prazo do parágrafo primeiro, bem como não poderão ser descontadas do salário do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa ficará obrigada a fornecer lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores (do comércio atacadista e varejista de cada cidade) escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO

Convenção Coletiva específica regulará horários especiais de trabalho para o período que antecede o Natal.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DOMINGOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas interessadas em entabular negociação coletiva a que se refere o caput deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições patronal e profissional devidamente quitadas, dos últimos 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A disposição do caput desta cláusula apenas não se aplica a vigia.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico (inclusive no período que perdurar eventual internação), limitadas a 12 (doze) faltas por ano, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que os empregadores concedem efeito de feriado à segunda-feira de Carnaval (16/2/2026), para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria, ficando expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima terceira, ficando esclarecido igualmente



não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula vigésima primeira desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL SEMANA DO NATAL

Os empregadores do comércio das cidades de Leopoldina, Além Paraíba, Laranjal, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá/MG poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2025, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

DIA:	HORÁRIO
12/12 (sexta)	07:00 às 21:00 horas
13/12 (sábado)	08:00 às 18:00 horas
14/12 (domingo)	08:00 às 14:00 horas + (gratificação de R\$ 80,22 (oitenta reais e vinte e dois centavos).
15/12 a 19/12 (seg. a sexta)	07:00 às 21:00 horas
20/12 (sábado)	08:00 às 18:00 horas
21/12 (domingo)	08:00 às 14:00 horas + (gratificação de R\$80,22 (oitenta reais e vinte e dois centavos).
22/12 e 23/12 (segunda-feira e terça-feira))	08:00 às 21:00 horas
24/12 (quarta-feira)	08:00 às 20:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que o pagamento das horas extras deverá ser feito no contracheque do mês de dezembro de 2025, junto com o pagamento do mês de dezembro de 2025, com acréscimo de 100% (cem por cento). As horas extras dos comissionistas puros e mistos, deverão ser pagas com média do mês de dezembro de 2025.



Para as empresas portadoras do certificado de adesão, mencionado na cláusula trigésima sétima o adicional de hora extra será de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação das horas extras trabalhadas durante a semana do Natal, sob pena de incidência da multa ajustada na cláusula trigésima nona desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica autorizado o trabalho nos domingos dias 14/12/2025 e 21/12/2025 (horário especial de Natal) e os estabelecimentos comerciais que utilizarem a mão de obra de empregado no respectivo domingo deverão:

1. Obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM DOMINGO E HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima sétima desta convenção coletiva de trabalho;

1.1. Pagar uma gratificação, por cada domingo trabalhado, de R\$ 80,22 (oitenta reais e vinte e dois centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, no prazo de 30 dias do domingo trabalhado;

iii. Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM DOMINGO no importe de R\$14,00 (quatorze reais) por empregado e pelo domingo trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias retiradas no site da Entidade Profissional, www.sinemcom.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia domingo trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do domingo o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo domingo trabalhado, além do valor R\$ 80,22 (oitenta reais e vinte e dois centavos), fixado no caput desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho neste domingo deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho neste domingo, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata a cláusula trigésima sexta desta convenção coletiva, incorrerá em multa de R\$512,64 (quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), que será destinada integralmente em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas do comércio varejista e atacadista somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula vigésima nona desta Convenção Coletiva de Trabalho (Horário especial de Natal e trabalho aos domingos dias 14/12/2025 e 21/12/2025, desde que:

I. Encaminhe, via e-mail (sinemcom@sinemcom.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no domingo autorizado na cláusula vigésima nona desta convenção, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo domingo, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso III;

II. Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM DOMINGO (HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL) no importe de R\$14,00 (quatorze reais) por empregado e pelo domingo trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo domingo, através de guias próprias retiradas no site da Entidade Profissional, www.sinemcom.com.br.

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDCOMERCARIOS DE CATAGUASES, no prazo de 10(dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no horário de natal e nos domingos dias 14/12/2025 e 21/12/2025, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de R\$213,60 (duzentos e treze reais e sessenta centavos) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo domingo, que



será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 (um) ou 2 (dois), segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção coletiva, a importância correspondente a R\$17,00 (dezessete reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta-TAC nº



454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias retiradas no site da Entidade Profissional, www.sinemcom.com.br, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no caput, e que não tenham contribuído no emprego anterior para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão serão procedidos em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo segundo, para a Entidade Profissional, até cinco dias após a data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DO COMÉRCIO

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LEOPOLDINA MG E REGIÃO, uma importância por Estabelecimento, a título de Contribuição Confederativa, até 30/9/2025, nos seguintes valores:

- a) R\$61,00 (sessenta e um reais) para os Microempreendedores Individuais;
- b) R\$206,00 (duzentos e seis reais) para as empresas com 0 (zero) empregados;
- c) R\$221,00 (duzentos e vinte e um reais) para as empresas com 1 (um) até 05 empregados;
- d) R\$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) para as empresas com 6 (seis) até 10 (dez) empregados;
- e) R\$351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) para as empresas com 11 (onze) até 20 (vinte);



- f) R\$536,00 (quinhentos e trinta e seis reais) para as empresas com 21 (vinte e um) até 30 (trinta) empregados;
- g) R\$773,00 (setecentos e setenta e três reais) para as empresas com 31 (trinta e um) até 45 (quarenta e cinco) empregados;
- h) R\$1.126,00 (hum mil e cento e vinte e seis reais) para as empresas com 46 (quarenta e seis) até 70 (setenta) empregados;
- i) R\$1.778,00 (hum mil, setecentos e setenta e oito reais) para as empresas com 71 (setenta e um) até 100 (cem) empregados;
- j) R\$2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) para as empresas com 101 (cento e um) até 150 (cento e cinquenta) empregados;
- k) R\$2.983,00 (dois mil novecentos e oitenta e três reais) para as empresas com 151 (cento e cinquenta e um) até 200 (duzentos) empregados;
- l) R\$3020,00 (três mil e vinte reais) para as empresas acima de 200 (duzentos) empregados;

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal do Comércio Varejista e Atacadista de Leopoldina MG e Região, realizada no dia 12/8/2025, devidamente convocada por meio de edital publicado em 06/8/2025, no jornal Tribuna de Minas, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até 30/09/2025 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, nos moldes da tabela a seguir:



CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 346,00	
MICROEMPRESA-EIRELI-EPP	R\$ 462,00	
LTDA	R\$1.314,00	
S/A	R\$3.597,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou e-mail, ou pode ser requerido pela empresa através do e-mail sindicato@sindicom-mata.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de setembro de 2025 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato Patronal do Comércio Varejista e Atacadista de Leopoldina MG e Região, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 106,80 (cento e seis reais e oitenta centavos).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar da cláusula vigésima quarta e décima quinta parágrafo primeiro por adesão disponibilizada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- b) Relatório Anual de Informações Sociais-RAIS.
- c) GFIP referente ao mês anterior.
- d) Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado que lhes facultará, a partir de 1º/9/2025 até 31/8/2026, a se beneficiar das cláusulas disponibilizadas mediante adesão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva aplica-se aos empregados do comércio varejista e atacadista dos municípios de Leopoldina, Além Paraíba, Laranjal, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá/MG.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO



O empregador pagará multa equivalente a R\$1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais), em favor do empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Pagará, ainda, o valor de R\$1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais), que será igualmente dividido entre as entidades sindicais ora convenientes. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - OBRIGATORIEDADE

É imprescindível a previsão em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho para a validade de fixação e ou alteração de condições de trabalho que dispuserem sobre: jornada de trabalho, remuneração, dispensa coletiva, contrato intermitente e quaisquer questões que versem sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em caso de recebimento de denúncia por parte de quaisquer dos Sindicatos, obriga-se a empresa denunciada a apresentar os documentos requisitados para apuração das irregularidades no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

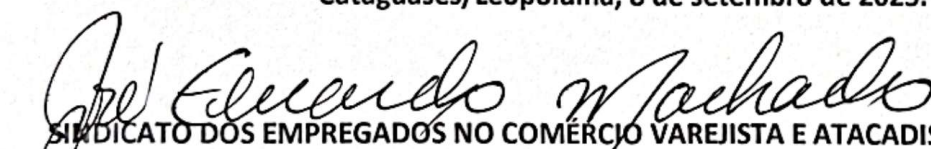
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO-SRTE

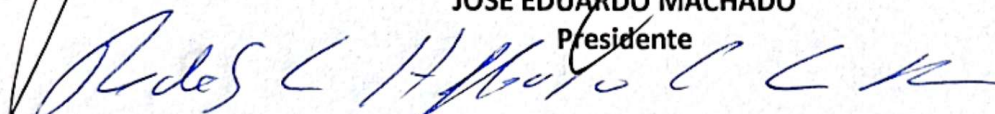
A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- EFEITOS

E. para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Cataguases/Leopoldina, 8 de setembro de 2025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES
JOSÉ EDUARDO MACHADO
Presidente


SINDICATO PATRONAL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LEOPOLDINA MG E REGIÃO
RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS
Presidente